



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 01/07/2026
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3420/2025</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder ausência remunerada de 3 (três) dias consecutivos ao empregado em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente.</p> <p>Autoria: Senador Alan Rick</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de modo a autorizar o empregado a ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por três dias consecutivos, em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente. O relator é favorável à aprovação do projeto com duas emendas de redação. A Emenda 1-CAS e 2-CAS alteram, respectivamente, a ementa e os artigos 1º e 2º do projeto original para corrigir imprecisão técnica, garantindo que a norma faça referência explícita e direta à alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como corpo normativo autônomo, e não ao Decreto-Lei nº 5.452/1943 de forma isolada, adequando a proposição aos parâmetros de clareza e precisão exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998.</p> <p>Observações da pauta: Será realizada uma única votação para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
2	<p>PL 2864/2025</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o repouso remunerado dos pais nos casos de perda gestacional.</p> <p>Autoria: Senadora Dra. Eudócia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto propõe alteração no art. 395 da CLT, que confere à mulher, em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, repouso de duas semanas, para: a) prever a possibilidade de prorrogação do repouso remunerado, sem prejuízo do salário, mediante acordo individual; e b) estender ao pai do natimorto a concessão do repouso remunerado. A relatora vota pela aprovação do projeto, com emenda substitutiva que mantém a redação atual do art. 395 e inclui, no art. 473 da CLT (que enumera situações em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário), regra específica que estende o afastamento remunerado de dois dias previsto em seu inciso I (falecimento de familiares próximos, inclusive descendente) ao empregado que seja o outro genitor do filho natimorto, bem como ao que seja cônjuge ou companheiro(a) da gestante que sofreu a perda gestacional, desde que não seja decorrente de aborto criminoso. Ademais, suprime a expressão "mediante</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>acordo individual", por falta de inovação jurídica, e realiza ajustes de redação, para que o texto reflita a pluralidade de arranjos familiares, delimite com clareza o alcance subjetivo do afastamento remunerado e reduza dúvidas interpretativas quanto ao enquadramento da hipótese.</p> <p>Observações da pauta: 1- Em 15/04/2026, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
3	<p>PLP 274/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever o Micro Empreendedor Jovem. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PLP insere o art. 18-F na Lei do Simples Nacional e estabelece que será facultado ao Micro Empreendedor Jovem (MEJ), uma vez que este tenha optado pelo Simples Nacional, aderir ao regime de recolhimento tributário em valores fixos mensais, a exemplo do que já se prevê para o Microempreendedor Individual (MEI). Diferentemente do MEI, que deve ser pessoa física, o MEJ abrange pessoas jurídicas (microempresas) que: a) possuam em seu quadro social exclusivamente pessoas físicas menores de 29 anos; b) aufram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00; e c) sejam optantes pelo Simples Nacional. O PLP prevê que o pagamento mensal devido pelo MEJ será de R\$ 109,78, a título da Contribuição Previdenciária, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual; e, a depender do caso, R\$ 2,20, a título de ICMS, e R\$ 11,00, a título de ISS, conforme a atividade exercida. Estabelece que, no que se refere à Contribuição Previdenciária, o valor será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Determina ainda que prazo máximo de opção pelo enquadramento como MEJ será de 24 meses.</p> <p>O relator propõe emenda substitutiva para, além de ajustes de redação: a) deixar claro que o valor fixo mensal correspondente a R\$ 109,78, recolhido como contribuição previdenciária mensal, é devido por empresário que compõe o quadro societário da MEJ; e, b) inserir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no âmbito do MEJ, a fim de que a nova regra entre em vigor, em decorrência do período de transição do novo regime, a partir de 1/1/2033.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
4	<p>PL 592/2025 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental a educação alimentar e nutricional. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a educação alimentar e nutricional como componente curricular nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. A proposição modifica o § 9-A do art. 26 da referida norma para estabelecer que a temática seja incorporada de forma estruturada ao currículo escolar, abrangendo conteúdos relativos às propriedades dos alimentos, à higiene alimentar e aos princípios de alimentação saudável.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>
5	<p>PL 1257/2021</p>	Senadora Dra. Eudócia	Favorável ao projeto, com uma	<p>O PL acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Estatuto da Pessoa Idosa para estabelecer que a preservação da saúde mental e cognitiva envolve ações intersetoriais e articuladas, incluindo</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar o acesso a tecnologias direcionadas à preservação da saúde mental e cognitiva da pessoa idosa.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>		emenda (de redação) que apresenta.	<p>acesso e capacitação no uso de tecnologias da informação e comunicação, com vistas à prevenção e à atenção a transtornos mentais e cognitivos, conforme regulamentação. Dispõe que a lei entre em vigor após 180 dias de sua publicação oficial.</p> <p>A relatora sugere emenda de redação.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
6	<p>PL 5099/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde, para garantir à mulher cuja gestação termine em abortamento ou em morte perinatal o direito a permanecer em área distinta daquela onde estão alojadas as mães acompanhadas de nascituros.</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 2, nos termos de emenda substitutiva que apresenta, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1-CDH.	<p>O projeto altera a Lei 11.634/2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde, para acrescentar o art. 2º-A, determinando que, nos casos em que a gestação termine em abortamento ou em morte perinatal, a maternidade deve garantir à mulher o direito de permanecer em área reservada e individual, distinta daquela onde estão alojadas as mães acompanhadas de nascituros. Também prevê que, nesses casos, o atendimento humanizado à mulher incluirá a comunicação sensível a respeito da ocorrência, o acompanhamento psicológico e a oferta de cuidado terapêutico, voltado ao reconhecimento e acolhimento do luto. NA CDH, foi aprovada emenda para substituir por “neonato” a expressão “nascituro”, que designa seres humanos ainda não nascidos.</p> <p>O relator propõe emenda substitutiva para que a alteração pretendida seja efetuada na Lei 15.139/2025, que instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e estabeleceu diretrizes para o acolhimento e o cuidado às mulheres e às famílias enlutadas no âmbito dos serviços de saúde, orientando práticas assistenciais compatíveis com a necessidade de reconhecimento e respeito ao luto. O substitutivo proposto ao PL 5099/2023: a) explicita que, nas circunstâncias do luto materno e parental, o atendimento humanizado à mulher deve incluir, de forma clara e inequívoca, a oferta de outros “cuidados terapêuticos” eventualmente necessários; e para tal, sugere substituir “cuidados terapêuticos” por “cuidados assistenciais de saúde”, que tem significado mais amplo; e b) acata a Emenda 2, que permite o uso da borboleta roxa como sinalização simbólica no âmbito de campanhas institucionais sobre o tema. Além disso, o relator considera que a emenda 1-CDH promove ajuste redacional oportuno em face do texto original do projeto, mas prejudicada diante do substitutivo apresentado.</p> <p>Observações da pauta: 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
7	<p>PL 1988/2025</p> <p>Ementa: Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p>[tramitação]</p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto.	O PL visa a instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de outubro.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 4
Data da reunião: 01/07/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Terminativo			

Item	Identificação da matéria
8	REQ 68/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 64/2026 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 6461/2019 seja incluído o convidado que especifica. Autoria: Senador Flávio Arns e outros
9	REQ 72/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 44/2026 - CAS, seja incluído o convidado que especifica. Autoria: Senador Wilder Morais
10	REQ 77/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 44/2026 - CAS seja incluído o convidado que especifica. Autoria: Senador Humberto Costa
11	REQ 78/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 64/2026 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 6461/2019, que "institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023" seja incluído o convidado que especifica. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
12	REQ 79/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para lançar a pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), encomendada pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF), sobre a relevância e as contrapartidas do setor filantrópico brasileiro. Autoria: Senador Flávio Arns

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.